

Lei Nº 2.601, de 27 fevereiro de 2013 - Dispõe sobre a arrecadação do imposto predial e territorial urbano - IPTU, do ano de 2013

27/02/2013 | [Leis](#)

Art. 1º O Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do Município de Guarani das Missões, para o ano de 2013, deverá ser pago à vista, em parcela única, ou dividido em quatro parcelas, observadas as seguintes condições:

I - o Contribuinte que optar pelo pagamento em parcela única e efetuar o pagamento integral até 30/04/2013, obterá o desconto de vinte por cento (20%), sobre o valor total devido;

II - o Contribuinte que optar pelo pagamento em parcela única e efetuar o pagamento integral até 31/05/2013, obterá o desconto de dez (10%), sobre o valor total devido;

III - o Contribuinte que optar em efetuar o pagamento parcelado, deverá fazê-lo em quatro parcelas mensais e sucessivas a partir de 31 de maio de 2013, com 5% de desconto sobre o valor total devido, de acordo com as seguintes datas:

1. 30 de junho de 2013, a segunda parcela;
2. 30 de julho de 2013, a terceira parcela;
3. 30 de agosto de 2013, a quarta e última parcela;

Art. 2º A opção pelo parcelamento é automática, bastando o Contribuinte efetuar o pagamento da primeira parcela na data aprazada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarani das Missões, 27 de fevereiro 2013.

JANETE TERESINHA DAUEK

Prefeita

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Luiz Carlos Binkowski

Secretário Municipal da Administração